

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 22/05/2015 13:17:28

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI**
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO ANUAR MENHEM, 267 - BAIRRO SANTA AMÉLIA / CEP: 31560-200 - BELO HORIZONTE, MG
CPF / CNPJ: 05.457.677/0004-10
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13378** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.613
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	2.898.055/2015	05/06/2015
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CRA-MG 594	31/12/2015
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	90048960/2015	26/09/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	1ª ALT 39737/15-9	
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI	DOU-ALVARÁ 1235	31/03/2016
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	C182.857B.C4FE.439D	01/09/2015
COMPROVANTE DO CPF E CARTEIRA DE IDENT. DO PRESIDENTE E DIRETORIA EM EXERCÍCIO		
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	706297285	01/06/2015

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 46281 VALIDADE DO CRC: 21/05/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		21/05/2016
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	102551288	13/07/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	C182.857B.C4FE.439D	01/09/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	258068	23/10/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	C182.857B.C4FE.439D	01/09/2015

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO

11 MÃO-DE-OBRA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA

DATASUL: 234.315

02/2015 2905 0005 0000



REGISTRADO	
N.º 2343	Ano 2015
Livro 05	Fl. 39
<i>[Handwritten signature]</i>	

Contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para atuar nas Estações de Transferências Municipais do MOVE, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Essencial Sistema de Segurança Eireli.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, e a empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI**, estabelecida na Av. Deputado Anuar Menhen, nº 267, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte, MG, CEP 31.560-200, inscrita no CNPJ sob o nº 05.457.677/0004-10, neste ato representada por Seu Sócio Diretor, Sr. Lindolpho Valentim Cunha Júnior, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-046.671/15-11, Pregão Presencial nº 02/2015 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

1.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

1.5. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

1.6. A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo e examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional, bem como todo e qualquer documento que se faça necessário para fins de verificação do cumprimento, pela Contratada, das obrigações legalmente impostas.

1.7. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

1.8. A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus a Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para atuar nas Estações de Transferências Municipais do MOVE, com fornecimento de mão de obra, sendo 48 (quarenta e oito) postos de 24 horas com 192 (cento e noventa e dois) vigilantes.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para atuar nas Estações de Transferências Municipais do MOVE, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Essencial Sistema de Segurança Eireli.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência - Anexo I, do Edital supracitado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.37, Item 02, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 20.367.993,16 (vinte milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) correspondente ao valor total mensal proposto multiplicado por 20 (vinte) meses, conforme proposta da Contratada atuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. Os valores apurados como “Total Mensal” e “Global” são estimativos e poderão sofrer alterações face ao serviço prestado no período da respectiva medição, inclusive em função de determinados itens que serão pagos quando da sua ocorrência (por evento), conforme proposta da Contratada.

4.4. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE




6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2. A repactuação de preços deverá ser realizada, no que toca aos itens salariais da proposta, com base nos percentuais concedidos à respectiva categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho ou em Dissídio Coletivo de Trabalho.

§ 1º - A repactuação de preços ocorrerá após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, e terá como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

§ 2º - A repactuação de preços produzirá efeitos retroativos à data da Convenção Coletiva do Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que lhe serviu de fundamento.

§ 3º - Caso a Contratada tenha feito referência explícita à última Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho no procedimento licitatório, a repactuação de preços poderá ocorrer a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial.



Contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para atuar nas Estações de Transferências Municipais do MOVE, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Essencial Sistema de Segurança Eireli.

§ 4º – Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, realizada nos termos do § 1º deste item, a data da última repactuação, devendo-se observar o interregno mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra.

6.3. As repactuações de preços não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4. A empresa que eventualmente vier a ser contratada para a execução do remanescente do serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Prestar serviços especializados de vigilância desarmada, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao fiel cumprimento do Contrato.

7.2. Contratar em seu nome e sob a sua integral responsabilidade, pessoal habilitado para a prestação dos serviços, cabendo à Contratada efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios, em decorrência da sua condição de empregador.

7.3. Substituir imediatamente, de forma a não deixar o posto de trabalho sem vigilante, seus empregados em casos de falta, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, e ainda, disponibilizar empregados no caso de eventual vigilância adicional, quando solicitado pela Contratante.

7.4. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a equipe oferecida para atuar nas instalações da Contratante.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados às instalações, sistemas e/ou equipamentos da Contratante por dolo ou culpa dos seus empregados.

7.6. Disponibilizar atendimento de Primeiros Socorros aos seus empregados.

7.7. Corrigir, incontinentemente, às suas expensas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões, observados nos serviços a seu cargo, mesmo depois da sua aceitação definitiva, responsabilizando-se na forma da lei, quando originários de falta direta da Contratada ou de seus empregados.

7.8. Capacitar adequadamente os empregados para que eles executem suas tarefas com esmero e perfeição. Se a Contratante entender que os empregados não estão treinados, poderá, a seu critério, exigir, com ônus para a Contratada, que os mesmos recebam treinamento.

7.9. Assegurar que seus empregados, durante os serviços, façam uso do uniforme e do crachá contendo nome, função e empresa, com fotografia recente e provendo-os, quando for o caso, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI. Os uniformes deverão ser mantidos limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

7.10. Responsabilizar-se pela inviolabilidade do sigilo de documentos e assuntos da Contratante colocados ao alcance dos vigilantes que a esta servirem em virtude deste Contrato.

90
2007



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para atuar nas Estações de Transferências Municipais do MOVE, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Essencial Sistema de Segurança Eireli.

- 7.11. Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições, não só para proteger a saúde, como para prevenir acidentes de trabalho.
- 7.12. Não deixar que os empregados da Contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização da Administração Pública.
- 7.13. Cumprir os termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 15.562, de 14/5/14.
- 7.14. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e deste Contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do Contrato.
- 7.15. Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências.
- 7.16. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública, cópia integral da folha de pagamento.
- 7.17. Apresentar, quanto aos substitutos dos profissionais faltosos, documento individualizado de encaminhamento da contratada, contendo o seu nome e respectivo número de CPF e matrícula.
- 7.18. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço.
- 7.19. Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.20. Manter pelo menos 1 (um) preposto no município de Belo Horizonte com poderes para representá-la em quaisquer situações, bem como solucionar casos relacionados à execução dos serviços, respondendo pelos atos de sua equipe, assinar Ordens de Serviço e medições, além de participar de reuniões com a Contratante sempre que solicitado.
- 7.20.1 - O(s) preposto(s) deverá(ão) portar rádio de comunicação portátil nos termos do item 3.3. e um telefone celular com número disponível à BHTRANS, para que seja feito contato em qualquer momento.
- 7.20.2 - O(s) preposto(s) deverá(ão) estar disponível(eis) diariamente, e comparecer e inspecionar os postos, no mínimo duas vezes por semana, em dias e períodos alternados, conforme as peculiaridades do serviço, anotando o comparecimento no campo "inspeção" do Livro de Ocorrências na ocasião da visita.
- 7.21. Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública dentro do prazo designado.
- 7.22. Assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato não realizem horas extras sem prévia autorização formal da Administração Pública.
- 7.23. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, escritório no Município de Belo Horizonte.
- 7.24. Providenciar para que todos os empregados que atuem no atendimento ao objeto deste Contrato tenham domicílio bancário no Município de Belo Horizonte.
- 7.25. Relatar fielmente, em cada posto de trabalho, os fatos relevantes observados diariamente, registrando em livro próprio e disponibilizando para a GERAD, sempre que demandado.
- 7.26. Garantir o cumprimento das obrigações pactuadas na CCT da respectiva categoria.

Handwritten signature

BHTRANS
JURÍDICO



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para atuar nas Estações de Transferências Municipais do MOVE, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Essencial Sistema de Segurança Eireli.

7.27. Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

7.28. A substituição imediata desses profissionais é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.29. A Contratada deverá afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Contratante, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução dos serviços, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros/usuários do transporte coletivo.

7.30. Proceder a modificação dos salários praticados nesta contratação somente quando ocorrer alteração do piso da categoria profissional, em decorrência de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que devidamente registrados e homologados pela DRT-MG, ou ato do Poder Público, vedado a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

7.31. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.32. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.33. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

8.2. Notificar a Contratada, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes, procedendo da mesma forma em relação a preposto ou empregado de eventual subcontratado.

8.3. Comunicar à Contratada os danos causados por dolo ou culpa de seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.

8.4. Definir e indicar à Contratada os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores entre as partes.

8.5. Garantir à Contratada acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências, e apresentar todas as informações que se fizerem importantes à execução dos serviços especializados contratados.

8.6. Efetuar todos os pagamentos de sua responsabilidade.

8.7. Solicitar à Contratada a substituição de equipamentos que não atendam às funções para as quais são destinados.

8.8. Recusar bens materiais e insumos em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado.

9 *ruy*



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para atuar nas Estações de Transferências Municipais do MOVE, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Essencial Sistema de Segurança Eireli.

8.9. Informar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal qualquer irregularidade constatada no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do Contrato.

8.10. Conferir se o número de empregados por função coincide com o previsto no edital, quando houver previsão nesse sentido.

8.11. Comparecer, ao local da execução do serviço, sem aviso prévio e em dias esparsos, para checar a real presença dos empregados da Contratada.

8.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

8.13. Julgar os casos de "Caso Fortuito" ou de "Força Maior".

8.14. Notificar a Contratada, quanto às questões relativas à execução dos serviços, quando não for possível resolvê-las, fixando-lhe prazo para correção.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. A Contratada deverá observar as condições de apresentação do faturamento, forma de apuração do ponto e pagamento dispostos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado.

9.1.2. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.2.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.1.3. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado deixar de comprovar a quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias por meio da apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II do art. 13 do Decreto n.º 15.562/2014.

9.1.4. A Administração Pública deverá emitir nota fiscal na modalidade eletrônica, em conformidade com o disposto nas Portarias SMF n.º 08/2009 e 10/2009, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, e em outras normas pertinentes.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD, após a prestação dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não

C. U. *2017*



BHTRANS
PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para atuar nas Estações de Transferências Municipais do MOVE, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Essencial Sistema de Segurança Eireli.

utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada pela GERAD.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pró rata die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas:

10.1. Advertência.

10.2. Multa com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global do Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante;
- b) Atraso na entrega de uniformes e EPI, conforme prazo estipulado no subitem 3.2.1.1 do Termo de Referência – Anexo I, superior a 15 (quinze) dias implicará em multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor global do contrato, para até 10 (dez) dias de atraso. A partir de 11º (décimo primeiro) dia de atraso, implicará em multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso;
- c) As horas extras, adicionais e reflexos se foram realizados até o dia vinte de cada mês, deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O não pagamento implicará em multa de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) sobre o valor de cada salário, por dia de atraso;
- d) Atraso no pagamento de salários (incluindo férias e 13º salário) implicará na multa de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor de cada salário em atraso;
- e) Atraso na entrega de benefícios (tiquete refeição, vale-transporte, cesta básica) implicará em multa 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do benefício;
- f) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, sobre o valor do contrato até o 30º (trigésimo) dia no caso de não apresentação da Garantia, conforme exigido no item 17 deste Instrumento. A partir do 30º dia o valor será sobre a alínea "a" deste item;
- g) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor da medição correspondente pelo atraso de entrega de documentação e comprovações conforme listado nos itens 5.2 e 9.6.1 do Termo de Referência – Anexo I;
- h) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor da medição correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I e não listados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", descritas acima.



Contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para atuar nas Estações de Transferências Municipais do MOVE, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Essencial Sistema de Segurança Eireli.

10.3. São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, podendo, ainda, dar ensejo à rescisão do Contrato, nos termos do Decreto nº 15.113/13, as seguintes condutas:

- a) não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do Contrato;
- b) não pagamento, pela Contratada, do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do Contrato, no dia previamente fixado.

10.3.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.3.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.3.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.3.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.3.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.3.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.3.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.3.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.5. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.6. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.6.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para atuar nas Estações de Transferências Municipais do MOVE, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Essencial Sistema de Segurança Eireli.

10.7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 1.018.399,66 (um milhão, dezoito mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.1.1.1.1. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.8. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para atuar nas Estações de Transferências Municipais do MOVE, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Essencial Sistema de Segurança Eireli.

12.8.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.9. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

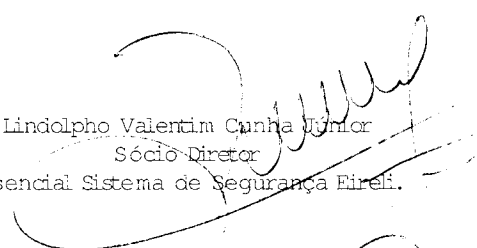
13.1. Aplica-se o Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, no que couber e em conformidade com os dispositivos contidos no Edital e Anexos.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

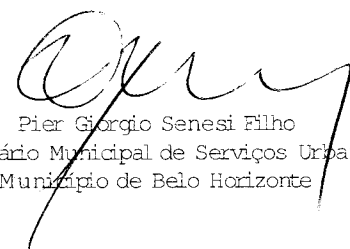
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 01 de Junho de 2015.


Lindolpho Valentim Cunha Júnior
Sócio-Diretor
Essencial Sistema de Segurança Eireli.


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

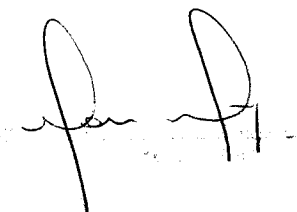

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____

Nome:

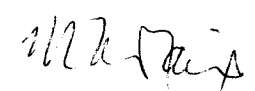
CPF:



2. _____

Nome:

CPF:


Ben-Hur Silva de Albuquerque
CPF: 03.030.444/0001-84





SEGURANÇA É ESSENCIAL

À
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis, Belo Horizonte.

S + 2

JK

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-046.671/15-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA ATUAR NAS ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS DO MOVE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SENDO 48 (QUARENTA E OITO) POSTOS DE 24 HORAS COM 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) VIGILANTES.

PROTOCOLO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI**, com sua Sede estabelecida na **Rua José Bernardo Pinto, nº 285 Vila Guilherme – São Paulo – SP** e sua Filial estabelecida na **Av. Deputado Anuar Menhem, nº 360 - Santa Amélia, CEP: 31.560-200 - Belo Horizonte/MG, C.N.P.J. nº 05.457.677/0004-10, TEL/FAX: (31) 2535-3888/(11) 2223-3888, E-MAIL: comercial@essencialseguranca.com.br**, pelo presente, nos termos do Capítulo 5 do edital de licitação, apresenta sua proposta comercial conforme Anexo VII "A", "B", "C", "D" e "E".

Belo Horizonte, 06 de Maio de 2015.

ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI.

CNPJ: 05.457.677/0004-10

CARLOS EDUARDO AQUILA | ANALISTA COMERCIAL

RG n.º 45.538.992-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 346.642.308-26

ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI.

MATRIZ: Rua José Bernardo Pinto nº 285 CEP 02055-000 – Vila Guilherme – São Paulo - SP

Fone/ Fax: 11 – 2223-3888

FILIAL: Av. Deputado Anuar Menhen, nº 267 - Santa Amélia, Belo Horizonte/MG - CEP: 31560-200

Fone/Fax: 31 – 2535.3888



SEGURANÇA É ESSENCIAL

À
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis, Belo Horizonte.

S+3

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-046.671/15-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA ATUAR NAS ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS DO MOVE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SENDO 48 (QUARENTA E OITO) POSTOS DE 24 HORAS COM 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) VIGILANTES.

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI**, com sua Sede estabelecida na **Rua José Bernardo Pinto, nº 285 Vila Guilherme – São Paulo – SP** e sua Filial estabelecida na **Av. Deputado Anuar Menhem, nº 360 - Santa Amélia, CEP: 31.560-200 - Belo Horizonte/MG, C.N.P.J. nº 05.457.677/0004-10, TEL/FAX: (31) 2535-3888/(11) 2223-3888, E-MAIL: comercial@essencialseguranca.com.br**, pelo presente, nos termos do Capítulo 5 do edital de licitação, apresenta sua proposta comercial conforme Anexo VII "A", "B", "C", "D" e "E".

Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;
2. Conhecimento de todas as condições previstas para prestação dos serviços licitados no Edital do Pregão Presencial n.º 02/2015 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Belo Horizonte, 06 de Maio de 2015.

05.457.677/0004-10

ESSENCIAL
SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI

Av. Deputado Anuar Menhem, 360
Santa Amélia - CEP: 31560-200
Belo Horizonte - MG

ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI.

CNPJ: 05.457.677/0004-10

LINDOLPHO VALENTIM CUNHA JUNIOR | SÓCIO DIRETOR
RG n.º 22.192.750-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 129.909.678-69

ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI.

MATRIZ: Rua José Bernardo Pinto nº 285 CEP 02055-000 – Vila Guilherme – São Paulo - SP
Fone/ Fax: 11 – 2223-3888

FILIAL: Av. Deputado Anuar Menhem, nº 267 - Santa Amélia, Belo Horizonte/MG - CEP: 31560-200
Fone/Fax: 31 – 2535.3888

DATA BASE DA CCT (MÊS/ANO) 01/2015
 VIGÊNCIA CONTRATO (MESES) 20

FUNÇÕES	SALÁRIO	QUANT	TOTAL	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO HORA	HE MENSAL		DSR Simulada	HE Not Mensal		Adic Not Mensal		AFC: Periculosidade e		Vale Alimentação		Cesta Básica		Uniformes por trabalhador						
						QUANT	VALOR MENSAL		QUANT	VALOR MENSAL	QUANT	VALOR MENSAL	QUANT	VALOR MENSAL	QUANT	VALOR MENSAL	QUANT	VALOR MENSAL	QUANT	VALOR MENSAL	QUANT	VALOR MENSAL	QUANT	VALOR MENSAL	
Quilômetro 13 - 36 diurno	R\$ 1.350,00	06	R\$ 1.215.000,00	44	R\$ 27,00	16	R\$ 202,88	1	R\$ 85,93	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 95,20	1	R\$ 208,00	1	R\$ 95,20	1	R\$ 297,91	3.333	R\$ 993,03	RS	49,65
Quilômetro 13 - 36 noturno	R\$ 1.350,00	06	R\$ 1.215.000,00	44	R\$ 27,00	16	R\$ 202,88	1	R\$ 85,93	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 95,20	1	R\$ 208,00	1	R\$ 95,20	1	R\$ 297,91	3.333	R\$ 993,03	RS	49,65
TOTAL		192	R\$ 259.200,00																						

OUTROS BENEFÍCIOS POR TRABALHADOR

BENEFÍCIOS	UNITÁRIO	QUANT	MENSAL
Promo de Assistência Médica	R\$ 76,80	1	R\$ 76,80
Compartilhamento de Vigilância Epidemiológica	R\$ 4,00	1	R\$ 4,00
Seguro de vida	R\$ 22,82	1	R\$ 22,82
Tratamento e reabilitação	R\$ 15,63	1	R\$ 15,63

ENCARGOS TRABALHISTAS MENSIS - PAGOS POR REEMBOLSO

Férias	12,04%
Avulso doença	1,39%
Licença maternidade	0,11%
Licença paternidade	0,04%
Faltas legais	0,83%
Acidente de trabalho*	0,67%
Aviso Prévio	1,94%
13º Salário	9,03%
Indenizações para rescisões sem justa causa	1,88%

* Artidada provisória nº 664/2014

PROPOSTA COMERCIAL

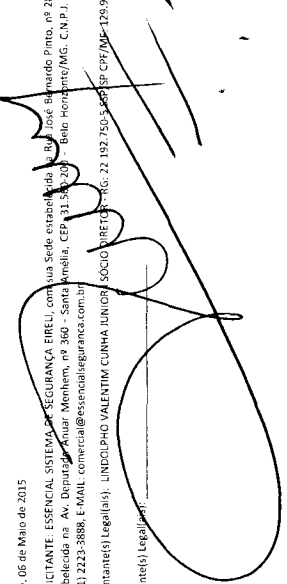
FUNÇÕES	REFERENCIA	VALOR TOTAL MENSAL
Vigilante 13 - 36 diurno	Aux "B"	R\$ 464.682,80
Vigilante 13 - 36 noturno	Aux "C"	R\$ 547.474,47
Equipamentos	Aux "D"	R\$ 6.262,38
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 1.018.399,66
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (total mensal x 20 meses)		R\$ 20.367.993,16

Valor Total Mensal (por extenso). Um milhão, Duzentos mil, Trezentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos.
 Valor Global (por extenso). Vinte milhões, Trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos.
 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos:

- conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SICAP - Sistema Único de Cadastro de Fornecedor, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;
- conhecimento de todas as condições previstas para prestação dos serviços licitados no Edital do Pregão Presencial n.º 02/2015 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte, 06 de Maio de 2015
 Identificação da Empresa LICITANTE: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA FIRELI, com sua Sede estabelecida na Av. Doutor Adair Monheim, nº 360 - Santo Amélia, CEP 41.520-209 - Belo Horizonte/MG, C.N.P.J. nº 05.457.677/0004-10. TEL/FAX (31) 2535-3888/(11) 2223-3888. E-MAIL: comercial@essencialseguranca.com.br
 Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): LINDOLPHO VALENTIM CUNHA JUNIOR, SOCIO DIRETOR, RG: 22.192.750-5, CPF: 028.045.678-69
 Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):



05.457.677/0004-10
 ESSENCIAL
 SISTEMA DE SEGURANÇA FIRELI
 Av. Doutor Adair Monheim, 360
 Santo Amélia - CEP: 41520-209
 Belo Horizonte - MG

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

As LICITANTES deverão preencher APENAS:

- "Outros benefícios por trabalhador" - os valores do seguro de vida e treinamento e reciclagem;
- "Benefícios e despesas indiretas sobre o faturamento", "Encargos Sociais" e "Tributos sobre o faturamento" - os percentuais;
- "Os uniformes por trabalhador" - os valores unitários (estimativa de 02 uniformes por ano);
- Na Planilha do Aux. "D", item 1 - os valores unitários.

As demais células não poderão ser alteradas

BDI - Refere-se ao custo administrativo mensal por trabalhador proposto pela LICITANTE e deverá ser expresso em percentual incidente sobre o faturamento. O custo administrativo proposto pela LICITANTE deverá contemplar o lucro, todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviço e demais benefícios e obrigações concedidos ou determinados na CCT e legislação vigente, não previstos nas Planilhas de Composição de Preços.

INDICAR %
 INDICAR VALOR

ST4
 W

02 05 15
 16 37
 ST4

ANEXO VII "B"
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

02/05/15
je 47
24
15

FUNÇÃO		JORNADA	SALÁRIO HORA
Vigilante 12 x 36 diurno		220	R\$ 8,12

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário		R\$ 1.350,00
2	Hora Extra	16	R\$ 207,88
3	Súmula 444	1	R\$ 85,91
4	DSR Súmula	1	R\$ 19,05
6	Hora Extra Noturna	0	R\$ -
7	Adicional Noturno	0	R\$ -
8	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R\$ 436,49
9	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 41,58
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 2.140,90

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	20,00% R\$ 428,18
	2	SESI ou SESC	1,50% R\$ 32,11
	3	SENAI ou SENAC	1,00% R\$ 21,41
	4	INCRA	0,20% R\$ 4,28
	5	Salário educação	2,50% R\$ 53,52
	6	FGTS	8,00% R\$ 171,27
	7	Seguro acidente do trabalho	3,10% R\$ 66,37
	8	SEBRAE	0,60% R\$ 12,85
	Total do GRUPO A		36,90%
GRUPO B	9	Férias	12,04% R\$ 257,70
	10	Auxílio doença	1,39% R\$ 29,73
	11	Licença maternidade	0,11% R\$ 2,38
	12	Licença paternidade	0,04% R\$ 0,89
	13	Faltas legais	0,83% R\$ 17,84
	14	Acidente de trabalho*	0,67% R\$ 14,27
	15	Aviso Prévio	1,94% R\$ 41,63
	16	13º Salário	9,03% R\$ 193,28
Total do GRUPO B		26,05%	R\$ 557,72
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	1,88% R\$ 40,17
Total do GRUPO C		1,88%	R\$ 40,17
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,61% R\$ 205,80
Total do GRUPO D		9,61%	R\$ 205,80
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		74,44%	R\$ 1.593,69

III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
1	Cesta Básica	---	R\$ 95,20
2	Uniformes por trabalhador	---	R\$ 49,65
3	Plano de Assistência Médica	---	R\$ 76,80
4	Combate à Vigilância Clandestina	---	R\$ 4,00
5	Seguro de vida	---	R\$ 22,62
6	Treinamento e reciclagem	---	R\$ 15,63
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 263,90

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR		VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		R\$ 2.140,90
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		R\$ 1.593,69
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		R\$ 263,90
SUBTOTAL POR TRABALHADOR		R\$ 3.998,49

V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	MENSAL
1	PIS	0,65%	R\$ 29,44
2	COFINS	3,00%	R\$ 135,88
3	ISS	5,00%	R\$ 226,47
4	IR	1,00%	R\$ 45,29
TOTAL DOS TRIBUTOS		9,65%	R\$ 437,08

VI - VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO		R\$	R\$
1	Vale transporte	81,00	R\$ 117,40
2	Vale alimentação	20,80	R\$ 187,20
TOTAL			R\$ 304,60

VII - BDI INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO		%	VALOR MENSAL
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		2,07%	R\$ 93,76
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		2,07%	R\$ 93,76

VIII - BDI INCIDENTE SOBRE O ITEM VI		%	VALOR MENSAL
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		2,07%	R\$ 6,31
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		2,07%	R\$ 6,31

IX - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		%	MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI		11,72%	---
DIVISOR		88,28%	---
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)			
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		100,00%	R\$ 4.529,33
(SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)			

X - TOTAL MENSAL		QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
		96	R\$ 464.662,80

XI - TOTAL GLOBAL		Nº MESES	TOTAL GLOBAL
		20	R\$ 9.293.256,01

S75
DW

05.487.877/0004-10

ESSENCIAL
SISTEMA DE SEGURANÇA EIREL

Av. Dep. João Amor Mendes, 267
Santo Antônio - CEP: 01560-200
São Paulo - SP

ANEXO VII "C"
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

07 05 15
19 97
20

FUNÇÃO		JORNADA	SALÁRIO HORA
Vigilante 12 x 36 noturno		220	R\$ 8,12

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário		R\$ 1.350,00
2	Hora Extra	16	R\$ 207,88
3	Súmula 444	1	R\$ 85,91
4	DSR Súmula	1	R\$ 19,05
6	Hora Extra Noturna	0	R\$ -
7	Adicional Noturno	112	R\$ 363,79
8	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R\$ 436,49
9	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R\$ 114,34
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			R\$ 2.577,45

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		%	VALOR MENSAL	
GRUPO A	1	INSS	20,00%	R\$ 515,49
	2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 38,66
	3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,77
	4	INCRA	0,20%	R\$ 5,15
	5	Salário educação	2,50%	R\$ 64,44
	6	FGTS	8,00%	R\$ 206,20
	7	Seguro acidente do trabalho	3,10%	R\$ 79,90
	8	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,46
Total do GRUPO A		36,90%	R\$ 951,07	
GRUPO B	9	Férias	12,04%	R\$ 310,25
	10	Auxílio doença	1,39%	R\$ 35,80
	11	Licença maternidade	0,11%	R\$ 2,86
	12	Licença paternidade	0,04%	R\$ 1,07
	13	Faltas legais	0,83%	R\$ 21,48
	14	Acidente de trabalho*	0,67%	R\$ 17,18
	15	Aviso Prévio	1,94%	R\$ 50,12
	16	13º Salário	9,03%	R\$ 232,69
Total do GRUPO B		26,05%	R\$ 671,45	
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	1,88%	R\$ 48,37
	Total do GRUPO C		1,88%	R\$ 48,37
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	9,61%	R\$ 247,76
	Total do GRUPO D		9,61%	R\$ 247,76
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		74,44%	R\$ 1.918,66	

III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		DESCONTADO DO TRABALHADOR	VALOR MENSAL
1	Cesta Básica	---	R\$ 95,20
2	Uniformes por trabalhador	---	R\$ 49,65
3	Plano de Assistência Médica	---	R\$ 76,80
4	Combate à Vigilância Clandestina	---	R\$ 4,00
5	Seguro de vida	---	R\$ 22,62
6	Treinamento e reciclagem	---	R\$ 15,63
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			R\$ 263,90

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR		VALOR MENSAL
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		R\$ 2.577,45
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR		R\$ 1.918,66
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR		R\$ 263,90
SUBTOTAL POR TRABALHADOR		R\$ 4.760,01

V - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		%	MENSAL
1	PIS	0,65%	R\$ 35,05
2	COFINS	3,00%	R\$ 161,76
3	ISS	5,00%	R\$ 269,60
4	IR	1,00%	R\$ 53,92
TOTAL DOS TRIBUTOS		9,65%	R\$ 520,32

VI - VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO		R\$	R\$
1	Vale transporte	81,00	R\$ 117,40
2	Vale alimentação	20,80	R\$ 187,20
TOTAL			R\$ 304,60

VII - BDI INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO		%	VALOR MENSAL
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		2,07%	R\$ 111,61
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		2,07%	R\$ 111,61

VIII - BDI INCIDENTE SOBRE O ITEM VI		%	VALOR MENSAL
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		2,07%	R\$ 6,31
TOTAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		2,07%	R\$ 6,31

IX - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		%	MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI		11,72%	---
DIVISOR			---
100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)		88,28%	---
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR		100,00%	R\$ 5.391,95
(SUBTOTAL POR TRABALHADOR / DIVISOR)			

X - TOTAL MENSAL		QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TOTAL MENSAL
		96	R\$ 547.474,47

XI - TOTAL GLOBAL		Nº MESES	TOTAL GLOBAL
		20	R\$ 10.949.489,30

S+B
bcw

05.457.677/0004-10

ESSENCIAL
SISTEMA DE SEGURANÇA SIRELI

Av. Duque de Aveas, Marília, 257
São João del-Rei - CEP: 31520-700
Bairro: Botumirim - MG

577

bcw

ANEXO VII "D"

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - EQUIPAMENTOS

I- DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rádios de Comunicação	49	R\$ 55,00	R\$ 2.695,00
Algema	48	R\$ 4,20	R\$ 201,60
Cassetete	48	R\$ 1,25	R\$ 60,00
Controle Remoto	48	R\$ 18,00	R\$ 864,00
Spray de Pimenta	48	R\$ 14,00	R\$ 672,00
Lanterna/carregador/pilhas	48	R\$ 3,33	R\$ 159,84
Colete a prova de balas	48	R\$ 18,25	R\$ 876,00
TOTAL I			R\$ 5.528,44

II - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO

			%	
1	PIS	0,65%	R\$	40,71
2	COFINS	3,00%	R\$	187,87
3	ISS	5,00%	R\$	313,12
4	IR	1,00%	R\$	62,62
TOTAL DOS TRIBUTOS		9,65%	R\$	604,32

III - BDI INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO

	%	VALOR MENSAL
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas	2,07%	R\$ 114,44
TOTAL EQUIPAMENTOS E E DESPESAS INDIRETAS (BDI)	2,07%	R\$ 5.642,88

IV - TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS

% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI

DIVISOR

100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI)

TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS

	%	MENSAL
% TOTAL DOS TRIBUTOS + % BDI	11,72%	---
DIVISOR	88,28%	---
TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS	100,00%	R\$ 6.262,39

V - TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS

TOTAL MENSAL

R\$ 6.262,39

VI - TOTAL GLOBAL

Nº MESES

20

TOTAL GLOBAL

R\$ 125.247,85

 INDICAR VALOR

05.457.677/0004-10

ESSENCIAL

SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI

Av. Dep. João Augusto Martins, 607

Santa Helena - CEP. 21050-200

Belo Horizonte - MG

6

ANEXO VII "E"
ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

01/05/15
16/07
Lily

ITEM	ENDEREÇOS DAS ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA
1	Estação Rio de Janeiro – Av. Santos Dumont, 480 – Belo Horizonte - MG
2	Estação São Paulo – Av. Santos Dumont, 600 – Belo Horizonte - MG
3	Estação Carijós – Av. Paraná, 160 – Belo Horizonte - MG
4	Estação Tamoios – Av. Paraná, 300 – Belo Horizonte - MG
5	Estação Santa Rosa – Av. Antônio Carlos, 8400 – Belo Horizonte - MG
6	Estação Mineirão – Av. Antônio Carlos, 7452 – Belo Horizonte - MG
7	Estação UFMG – Av. Antônio Carlos, 6700 – Belo Horizonte - MG
8	Estação Liberdade – Av. Antônio Carlos, 6290 – Belo Horizonte - MG
9	Estação Colégio Militar – Av. Antônio Carlos, 4060 – Belo Horizonte - MG
10	Estação São Francisco – Av. Antônio Carlos, 3730 – Belo Horizonte - MG
11	Estação Cachoeirinha – Av. Antônio Carlos, 3640 – Belo Horizonte - MG
12	Estação Américo Vespúcio – Av. Antônio Carlos, 3100 – Belo Horizonte - MG
13	Estação Aparecida – Av. Antônio Carlos, 2650 – Belo Horizonte - MG
14	Estação Operários – Av. Antônio Carlos, 1980 – Belo Horizonte - MG
15	Estação Hospital Belo Horizonte – Av. Antônio Carlos, 1560 – Belo Horizonte - MG
16	Estação IAPI – Av. Antônio Carlos, 1200 – Belo Horizonte - MG
17	Estação Hospital Odilon Behrens – Av. Antônio Carlos, 880 – Belo Horizonte - MG
18	Estação SENAI – Av. Antônio Carlos, 580 – Belo Horizonte - MG
19	Estação Minas Shopping – Av. Cristiano Machado, 4800 – Belo Horizonte - MG
20	Estação Ouro Minas – Av. Cristiano Machado, 3430 – Belo Horizonte - MG
21	Estação União – Av. Cristiano Machado, 2842 – Belo Horizonte - MG
22	Estação Ipiranga – Av. Cristiano Machado, 2640 – Belo Horizonte - MG
23	Estação Cidade Nova – Av. Cristiano Machado, 2300 – Belo Horizonte - MG
24	Estação Feira dos Produtores – Av. Cristiano Machado, 1840 – Belo Horizonte - MG
25	Estação São Judas Tadeu - Av. Cristiano Machado, 1404 – Belo Horizonte - MG
26	Estação Sagrada Família – Av. Cristiano Machado, 1240 – Belo Horizonte - MG
27	Estação Silvano Brandão – Av. Cristiano Machado, 550 – Belo Horizonte - MG
28	Estação Cristiano Guimarães – Av. Pedro I - 2950 – Belo Horizonte - MG
29	Estação Planalto – Av. Pedro I - 2700 – Belo Horizonte - MG
30	Estação São João Batista – Av. Pedro I - 2230 – Belo Horizonte - MG
31	Estação Lagoa do Nado – Av. Pedro I - 1800 – Belo Horizonte - MG
32	Estação Montese – Av. Pedro I - 1270 – Belo Horizonte - MG
33	Estação Castelo – Av. Pedro I - 700 – Belo Horizonte - MG
34	Estação Candelária – Av. Vilarinho - 2800 – Belo Horizonte - MG
35	Estação Minas Caixa – Av. Vilarinho - 2170 – Belo Horizonte - MG
36	Estação Quadras do Vilarinho – Av. Vilarinho - 1400 – Belo Horizonte - MG
37	Estação UPA Venda Nova – Av. Vilarinho – 1070 – Belo Horizonte - MG

S+8
K

05.457.577/0004-107

ESSENCIAL
SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI

Av. Deputado Aníbal Mendes, 297
Santa Anália - CEP: 31560-200
Belo Horizonte - MG

G



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sábado, 6 de Junho de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4816

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2343/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de segurança desarmada e segurança patrimonial para atuar nas Estações de Transferências Municipais do MOVE, com fornecimento de mão-de-obra 24 horas.

Fundamentação Legal: Pregão Presencial nº 02/2015.

Vigência: 01/06/2015 a 31/01/2017.

Valor: R\$ 20.367.993,16.